



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“Contrato que entre si celebram a empresa **GREENFIELD CONSULTORIA GEOLÓGICA E AMBIENTAL LTDA** e o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**”.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GREENFIELD CONSULTORIA GEOLÓGICA E AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 45.282.974/0001-43, com sede no endereço Rua Campinas, 335, Andar 6, Apt 64, Bairro Boqueirão, Praia Grande/São Paulo, CEP: 11701-110, neste ato representada por Bruno de Oliveira Veronez, portador do CPF sob nº ***** seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 23/2022, DISPENSA Nº 05/2022**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO HIDROGEOLÓGICO DO POTENCIAL HÍDRICO SUBTERRÂNEO NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, QUE IRÁ AUXILIAR NA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA INCLUÍDOS OS ESTUDOS GEOFÍSICOS DENTRO DOS LIMITES MUNICIPAIS, COM O MÉTODO DA ELETORRESISTIVIDADE (CAMINHAMENTO ELÉTRICO E SONDAGEM ELÉTRICA VERTICAL)**, conforme Termo de Referência e Memorial Descritivo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA

2.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 23/2022, Dispensa nº 05/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 – Este contrato está em conformidade com dispositivos da Lei 14.133/21, trata-se de contratação mediante dispensa com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

3.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.3 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

IV - CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

4.1 A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto desta licitação em até **03 (três) meses**, precedida de Autorização de Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

V- CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 – O valor total dos serviços é de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, sendo o pagamento realizado em **02 (duas) parcelas**. A **primeira parcela** será no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, após a total execução da 1ª etapa, e a **segunda parcela** no valor de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, após a execução total da 2ª e 3ª etapa.

5.2 – O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, em até 10 dias úteis, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, após emissão de nota fiscal.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas.

5.6 - O pagamento deverá ser efetuado por meio de boleto bancário.

5.7 - Havendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pelo próprio contratado.

VI- CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, em até 10 dias úteis, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, após emissão de nota fiscal.

VII- CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 – O prazo de execução do serviço deverá ser de **até 03 (três) meses**.

7.2 – Recebido provisoriamente o objeto deste contrato, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor responsável da Administração Municipal.

7.3 - No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade com o serviço prestado em relação à proposta comercial da Contratada ou em relação às condições expressas no termo de referência que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a Contratada às penalidades constantes neste contrato.

7.4 – O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante aprovação do servidor responsável da Contratante, nos termos do art. 140, inc. II, “b” da Lei nº. 14.133/2021, desde que o serviço pela Contratada tenha sido regularmente aprovado.

VIII- CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.003.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL



SUFUNÇÃO	541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
PROGRAMA	1801	PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROJ/ATIVIDADE	2.285	MANUT ATIV GERAIS MEIO.AMBIENTE E CMSB
CONTA	3 3 90 39 00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	100/200	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	89	

IX- CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Caberá o reequilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.3 – O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de 05 (cinco) dias contados do recebimento.

X- CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Durante a vigência do Contrato, compromete-se as partes:

10.1.1 – o Contratante:

- Emitir autorização para a prestação do serviço;
- Fiscalizar o cumprimento contratual, contactando o contratado no caso de defeitos ou vícios nos bens;
- Efetuar o pagamento conforme estabelecido.

10.1.2 - a Contratada:

- prestar o serviço do objeto conforme especificado na Cláusula I.
- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- responsabilizar-se, civil e criminalmente pela prestação do serviço do objeto do Contrato, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

10.2 As partes terão os seguintes direitos:

10.2.1 – Da Contratada:

- Receber pelos serviços entregues, nos termos pactuados;
- Receber informações que foram necessárias à devida execução;

10.2.2 – Da contratante:

- Receber pelos serviços conforme termo de referência aprovado;
- Modificar e extinguir unilateralmente o contrato, nos termos da lei.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente não executar o objeto desta contratação;

11.2 - O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

11.3 - Além das multas estipuladas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;

11.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A presente contratação será gerida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, ficando como fiscal do contrato a Secretária Clélia Soares De Assis.

XIII- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser extinto, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

14.2 - A Contratante em hipótese alguma pagará multa.

XV- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

15.2 - E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves, 19 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**
CNPJ nº 18.557.546/0001-03
Prefeito Municipal

**GREENFIELD CONSULTORIA
GEOLÓGICA E AMBIENTAL LTDA**
CNPJ nº 45.282.974/0001-43
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____